



Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços
Secretaria Especial da Micro e Pequena Empresa
Departamento de Registro Empresarial e Integração

Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)



JCDF - SEDE
SEDE - JCDF

07 DEZ 2018



18/500.383-4

NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF)

53201479790

Código da Natureza Jurídica

2062

Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio

1 - REQUERIMENTO

ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial do Distrito Federal

Nome: **MEILOCK - COMERCIO DE EQUIPAMENTOS DE SEGURANCA E DE INFORMATICA LTDA EPP**

(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

Nº FCN/REMP



DF2201800111896

requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
1	002		ALTERACAO
	021	1	ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)
	051	1	CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO
	2244	1	ALTERACAO DE ATIVIDADES ECONOMICAS (PRINCIPAL E SECUNDARIAS)
	2211	1	ALTERACAO DE ENDERECO DENTRO DO MESMO MUNICIPIO

BRASILIA
Local

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do

Nome: Rodriga Seiro Amorim

Assinatura: [Handwritten Signature]

Telefone de Contato: 5937861080

4 Dezembro 2018
Data

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

DECISÃO SINGULAR DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

SIM SIM

Processo em Ordem
À decisão

____/____/____
Data

NÃO NÃO

Responsável

DECISÃO SINGULAR

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa) 2ª Exigência 3ª Exigência 4ª Exigência 5ª Exigência

Processo deferido. Publique-se e archive-se.

Processo indeferido. Publique-se.

Edlene Castorina Romo
Portaria nº 1024 de 03.07.2018
11 DEZ 2018
____/____/____
Data Responsável

DECISÃO COLEGIADA

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa) 2ª Exigência 3ª Exigência 4ª Exigência 5ª Exigência

Processo deferido. Publique-se e archive-se.

Processo indeferido. Publique-se.



JUNTA COMERCIAL DO DISTRITO FEDERAL
CERTIFICO O REGISTRO SOB O NRO: 1231499
EM 11/12/2018 DA EMPRESA: 5320147979-0.

Vogal _____
Vogal _____
Vogal _____
da _____ Turma

Saulo Izidorio Vieira
SAULO IZIDORIO VIEIRA
SECRETÁRIO GERAL

MEILOCK - COMERCIO DE EQUIPAMENTOS DE SEGURANCA E DE INFORMATICA LTDA EPP
Protocolo: 18/500.383-4 EM 07/12/2018



**MEILLOCK COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA E DE
INFORMÁTICA – LTDA EPP**

JCDF (NIRE): 53.2.0147979-0

CNPJ: 09.631.830/0001-91

5ª Alteração Contratual

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito, os abaixo assinados:

GILSIMAR GONZAGA, brasileiro, casado pelo regime de comunhão parcial de bens, empresário, natural de Brasília – DF, nascido no dia 07 de abril de 1973, portador do RG número 9508 CRA-DF, expedida em 03 de agosto de 2007 e do CPF número 634.989.281-04, residente e domiciliado na rua 03, casa 03, Tamboril, Vila Planalto, Brasília-DF, CEP 70.801-030, e;

EDNA GOMES DUTRA TROFINO, brasileira, casada, sob o regime de separação de bens, comerciante, natural de São Paulo – SP, nascida no dia 25 de março de 1947, portadora do RG número 119.496 SSP/DF, expedida em 17 de julho de 1987 e do CPF número 003.896.411-20, residente e domiciliada na quadra 210 sul, lote 8, bloco B, apartamento 1008, Águas Claras, Brasília – DF, CEP 70.931-000.

Únicos sócios da empresa que opera nesta Capital Federal sob a denominação de **MEILLOCK COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA E DE INFORMÁTICA – LTDA EPP**, sediada no SCIA, quadra 14, conjunto 8, lote 10, parte A, Cidade do Automóvel, Guará, Brasília – DF, CEP 71.250-140, com seus atos constitutivos registrados na JCDF sob o NIRE 53.2.0147979-0, em 16/06/2008, inscrita no CNPJ sob o número 09.631.830/0001-91 e CF/DF número 07.505.367/001-00, resolvem em comum acordo e na melhor de direito, alterar e consolidar suas disposições contratuais, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

São admitidos na sociedade:

RODRIGO SOEIRO AMORIM, brasileiro, empresário, solteiro, natural de Brasília – DF, nascido no dia 26 de novembro de 1989, portador do RG número 2.503.454 SSP-DF, expedido em 28 de fevereiro de 2008 e do CPF número 033.373.541-22, residente e domiciliado no SRES, quadra 10, bloco C, casa 02, Cruzeiro Velho, Brasília – DF, CEP 70.645-030.

JORGE VINÍCIUS NASCIMENTO DE BRITO, brasileiro, empresário, solteiro, natural de Brasília – DF, nascido no dia 08 de dezembro de 1987, portador do RG número 2.459.844 SSP-DF, expedido em 20 de novembro de 2013, e do CPF número 012.575.471-00, residente e domiciliado na QNJ 30, casa 02, Taguatinga Norte, Brasília – DF, CEP 72.140-300.

Parágrafo Único: Os sócios ora admitidos declaram, sob as penas da lei, de que não impedido de exercer ou participar da administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por e encontrar sob efeitos dela, cuja pena vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos: ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra relações de consumo, fé pública, o a propriedade.



CLÁUSULA SEGUNDA

Retira-se da sociedade o sócio **GILSIMAR GONZAGA** já citado no preâmbulo acima que cede e transfere a totalidade de 25.000 (vinte e cinco mil) cotas, no valor unitário de R\$ 1,00 (um) real cada, totalizando o valor de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), totalmente integralizados em moeda corrente deste país ao novo sócio, também já citados, **JORGE VINÍCIUS NASCIMENTO DE BRITO**.

Retira-se da sociedade a sócia **EDNA GOMES DUTRA TROFINO** já citada no preâmbulo acima que cede e transfere a totalidade de 25.000 (vinte e cinco mil) cotas, no valor unitário de R\$ 1,00 (um) real cada, totalizando o montante de R\$ 25.000,00 (cinquenta mil reais), totalmente integralizados em moeda corrente deste país ao novo sócio **RODRIGO SOEIRO AMORIM** também qualificado anteriormente, ficando o Capital Social assim distribuído:

SÓCIOS	COTAS	VALOR	%
RODRIGO SOEIRO AMORIM	25.000	R\$ 25.000,00	50
JORGE VINÍCIUS NASCIMENTO DE BRITO	25.000	R\$ 25.000,00	50
TOTAL	50.000	R\$ 50.000,00	100

Parágrafo Primeiro: Cedidos e cedentes dão entre si e a sociedade a mais plena, geral e rasa quitação, não tendo mais nada a reclamar em tempo algum.

Parágrafo Segundo: Nos termos do artigo 1.052 do Código Civil (Lei número 10.406/2002), a responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas cotas, mas todos os sócios respondem solidariamente pela integração do Capital Social.

Parágrafo Terceiro: As cotas são indivisíveis e não poderão ser vendidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem ficará assegurado, em igualdades de condições e preço o direito de preferência para a sua aquisição se posta à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual vigente.



CLÁUSULA TERCEIRA

A sociedade gira sob a denominação social de **MEILOCK COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA E DE INFORMÁTICA LTDA – EPP**, com nome fantasia de **MEILOCK**, sendo sua sede na Quadra SAAN, quadra 2, número 430, galpão 2, parte 30, Zona Industrial, Brasília – DF, CEP 70.632-210.

CLÁUSULA QUARTA

O objeto social da empresa é comércio varejista e atacadista, com importação, exportação e distribuição de equipamentos e suprimentos de informática, em geral para segurança física e patrimonial, desenvolvimento de programas de computador customizáveis ou não, sob encomenda ou não, para monitoramento e gestão de acervos, controle de acesso e automação, circuito interno de televisão, baseados na tecnologia de identificação por radiofrequência, prestação de serviços de manutenção e suporte, além de treinamento técnico para suas soluções.



CLÁUSULA QUINTA

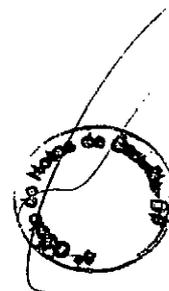
A sociedade será administrada por ambos os sócios, os senhores **RODRIGO SOEIRO AMORIM** e **JORGE VINÍCIUS NASCIMENTO DE BRITO**, que assinarão e a representarão, conjunta ou isoladamente em todos os atos, em juízo ou fora dele, assumindo ambos os sócios as responsabilidades previstas em lei, ficando desde já proibidos de praticar atos em negócios alheios aos objetivos sociais, tais como: firma aval, endosso fiança, aceite, cartas de crédito e todo e qualquer título de favor ou semelhante no interesse de cotista ou terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização dos outros sócios (artigos 997, VI, 1.013, 1.015 e 1064 do Código Civil Brasileiro/2002).

Parágrafo Primeiro: Os sócios poderão, de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de pró-labore, fixada consensualmente entre eles, observadas as regras gerais dos artigos 1.008 e 1.009 do Código Civil Brasileiro.

Parágrafo Segundo: Os administradores, para o bom desempenho da Empresa e em prol de seus, objetivos sociais, poderão designar procuradores, não sócios, no Contrato Social ou em ato separado.

Parágrafo Terceiro: Os administradores têm o dever de diligência e lealdade, nos termos estabelecidos no artigo 1.011, do Código Civil, bem como ficam obrigados a prestar contas e informações aos demais sócios da sua administração, apresentando-lhes balancetes mensais, inventário anual, quando do encerramento dos exercícios sociais ou excepcionalmente, quando solicitados por escrito e com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

Parágrafo Quarto: Aos administradores são atribuídos plenos poderes, internos e externos, necessários à realização do objeto da sociedade que os autoriza a representa-la ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, podendo transigir, desistir de firmar compromissos, confessar dívidas, fazer acordos, contrair obrigações, adquirir, alienar e onerar bens imóveis, observado o disposto no caput, inclusive outorgar procuração em sociedade, quando a prática de qualquer ato assim exigir.



CLÁUSULA SEXTA

Qualquer sócio pode retirar-se da sociedade, mediante notificação aos demais, a qualquer tempo por vontade própria, por dissidência em relação a alteração contratual deliberada pela maioria, pela falta de afeição social, com base no comando legal do artigo 1.029 do Código Civil Brasileiro, além de outras razões de foro íntimo.

Parágrafo Primeiro: A morte de qualquer um dos sócios não dissolve a sociedade.

Parágrafo Segundo: Na hipótese do parágrafo anterior, os herdeiros ou sucessores após as devidas homologações da partilha, poderão requerer à sociedade, suceder o sócio falecido, a aceitação ficará, exclusivamente, a critério dos sócios remanescentes. Havendo recusa dos sócios remanescentes, os mesmos serão responsáveis por levantar balanço específico, encerrado preferencialmente na data do óbito, contendo os haveres do sócio falecido, que poderão ser depositados em conta bancária específica até que o inventário seja finalizado.

CLÁUSULA SÉTIMA

Fica assegurada a possibilidade de continuidade da sociedade, em decorrência de sua função social, pela vontade de um ou mais sócios manifestados na mesma reunião de cotistas, se não



houver impedimento legal, hipótese em que serão apurados e pagos os haveres dos demais cotistas mediante balanço apurado especialmente para esta finalidade.

Parágrafo Primeiro: Em todas as hipóteses de dissolução, a reunião por maioria societária, deverá eleger o liquidante, observado os termos do artigo 1.102 e seguintes do Código Civil Brasileiro, arbitrados os seus honorários e fixando data para o respectivo encerramento.

CLÁUSULA OITAVA

O exercício social coincidirá com o ano civil iniciado em 01 de janeiro e se encerrando em 31 de dezembro, os administradores prestarão contas justificadas da administração, promovendo o levantamento de inventário de estoques, elaboração do balanço patrimonial e o resultado econômico. Caberá a cada um dos sócios, na proporção de suas cotas, o resultado auferido, bem como sua destinação, que será deliberada sempre após a apresentação dos demonstrativos, quando também poderão ser indicados novos administradores. Fica vedada a exclusão de qualquer dos sócios na referida participação.

CLÁUSULA NONA

As cláusulas e condições estabelecidas em atos já arquivados e que não foram expressamente modificadas por esta alteração continuam em vigor e face às deliberações acima, consolida-se o Contrato Social, conforme segue:

CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

MEILOCK COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA E DE INFORMÁTICA – LTDA EPP

JCDF (NIRE): 53.2.0147979-0

CNPJ: 09.631.830/0001-91



CLÁUSULA PRIMEIRA

A sociedade gira sob a denominação social de **MEILOCK COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA E DE INFORMÁTICA LTDA – EPP**, devidamente registrada na JCDF (NIRE) nº 53.2.047979-0, em 16/06/2008, com nome fantasia de **MEILOCK**, sendo sua sede na Quadra SAAN, quadra 2, número 430, galpão 2, parte 30, Zona Industrial, Brasília – DF, CEP 70.632-210.

Parágrafo Único: A sociedade pode constituir ou encerrar filiais, agências, sucursais, escritórios ou depósitos em qualquer parte do território nacional, vigente, atribuindo-lhes capital autônomo para fins de direito.



CLÁUSULA SEGUNDA

A sociedade iniciou suas atividades em 01 de dezembro de 2007 e seu prazo de duração é indeterminado.

CLÁUSULA TERCEIRA

O objeto social da empresa é comércio varejista e atacadista, com importação, exportação e distribuição de equipamentos e suprimentos de informática, em geral para segurança física e patrimonial, desenvolvimento de programas de computador customizáveis ou não, sob encomenda ou não, para monitoramento e gestão de acervos, controle de acesso e automação, circuito interno de televisão, baseados na tecnologia de identificação por radiofrequência, prestação de serviços de manutenção e suporte, além de treinamento técnico para suas soluções.

CLÁUSULA QUARTA

O Capital Social é de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), totalmente integralizados em moeda corrente no país, divididos em 50.000 (cinquenta mil) cotas no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada, distribuído entre os sócios da seguinte forma:

SÓCIOS	COTAS	VALOR	%
RODRIGO SOEIRO AMORIM	25.000	R\$ 25.000,00	50
JORGE VINÍCIUS NASCIMENTO DE BRITO	25.000	R\$ 25.000,00	50
TOTAL	50.000	R\$ 50.000,00	100

Parágrafo Único: A responsabilidade de cada um dos sócios é restrita ao valor de suas cotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social, conforme legislação em vigor.

CLÁUSULA QUINTA

As cotas são indivisíveis e os sócios ficam proibidos de vender, transferir, hipotecar ou de qualquer forma onerar suas cotas a terceiros estranhos à sociedade.

Parágrafo Primeiro: Se um dos sócios desejar vender suas cotas deverá oficializar a intenção com 30 (trinta) dias de antecedência aos demais sócios, facultando a estes o direito de preferência de em igualdade de condições e preço.

Parágrafo Segundo: As cotas de capital só poderão ser transferidas a terceiros mediante aprovação dos sócios restantes.

CLÁUSULA SEXTA

A sociedade será administrada por ambos os sócios, os senhores **RODRIGO SOEIRO AMORIM** e **JORGE VINÍCIUS NASCIMENTO DE BRITO**, que assinarão e a representarão, conjunta ou isoladamente em todos os atos, em juízo ou fora dele, assumindo ambos os sócios as responsabilidades previstas em lei, ficando desde já proibidos de praticar atos em negócios alheios



aos objetivos sociais, tais como: firma aval, endosso fiança, aceite, cartas de crédito e todo e qualquer título de favor ou semelhante no interesse de cotista ou terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização dos outros sócios (artigos 997, VI, 1.013, 1.015 e 1064 do Código Civil Brasileiro/2002).

Parágrafo Primeiro: Os sócios poderão, de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de pró-labore, fixada consensualmente entre eles, observadas as regras gerais dos artigos 1.008 e 1.009 do Código Civil Brasileiro.

Parágrafo Segundo: Os administradores, para o bom desempenho da Empresa e em prol de seus, objetivos sociais, poderão designar procuradores, não sócios, no Contrato Social ou em ato separado.

Parágrafo Terceiro: Os administradores têm o dever de diligência e lealdade, nos termos estabelecidos no artigo 1.011, do Código Civil, bem como ficam obrigados a prestar contas e informações aos demais sócios da sua administração, apresentando-lhes balancetes mensais, inventário anual, quando do encerramento dos exercícios sociais ou excepcionalmente, quando solicitados por escrito e com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

Parágrafo Quarto: Aos administradores são atribuídos plenos poderes, internos e externos, necessários à realização do objeto da sociedade que os autoriza a representa-la ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, podendo transigir, desistir de firmar compromissos, confessar dívidas, fazer acordos, contrair obrigações, adquirir, alienar e onerar bens imóveis, observado o disposto no caput, inclusive outorgar procuração em sociedade, quando a prática de qualquer ato assim exigir.

CLÁUSULA SÉTIMA

Qualquer sócio pode retirar-se da sociedade, mediante notificação aos demais, a qualquer tempo por vontade própria, por dissidência em relação a alteração contratual deliberada pela maioria, pela falta de afeição social, com base no comando legal do artigo 1.029 do Código Civil Brasileiro, além de outras razões de foro íntimo.

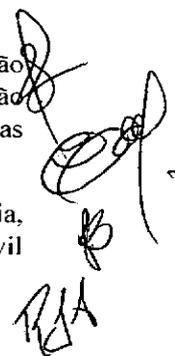
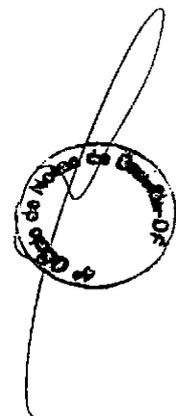
Parágrafo Primeiro: A morte de qualquer um dos sócios não dissolve a sociedade.

Parágrafo Segundo: Na hipótese do parágrafo anterior, os herdeiros ou sucessores após as devidas homologações da partilha, poderão requerer à sociedade, suceder o sócio falecido, a aceitação ficará, exclusivamente, a critério dos sócios remanescentes. Havendo recusa dos sócios remanescentes, os mesmos serão responsáveis por levantar balanço específico, encerrado preferencialmente na data do óbito, contendo os haveres do sócio falecido, que poderão ser depositados em conta bancária específica até que o inventário seja finalizado.

CLÁUSULA OITAVA

Fica assegurada a possibilidade de continuidade da sociedade, em decorrência de sua função social, pela vontade de um ou mais sócios manifestados na mesma reunião de cotistas, se não houver impedimento legal, hipótese em que serão apurados e pagos os haveres dos demais cotistas mediante balanço apurado especialmente para esta finalidade.

Parágrafo Primeiro: Em todas as hipóteses de dissolução, a reunião por maioria societária, deverá eleger o liquidante, observado os termos do artigo 1.102 e seguintes do Código Civil Brasileiro, arbitrados os seus honorários e fixando data para o respectivo encerramento.



CLÁUSULA NONA

O exercício social coincidirá com o ano civil iniciado em 01 de janeiro e se encerrando em 31 de dezembro, os administradores prestarão contas justificadas da administração, promovendo o levantamento de inventário de estoques, elaboração do balanço patrimonial e o resultado econômico. Caberá a cada um dos sócios, na proporção de suas cotas, o resultado auferido, bem como sua destinação, que será deliberada sempre após a apresentação dos demonstrativos, quando também poderão ser indicados novos administradores. Fica vedada a exclusão de qualquer dos sócios na referida participação.

CLÁUSULA DÉCIMA

Os administradores declaram, sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercerem a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por encontrar-se sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

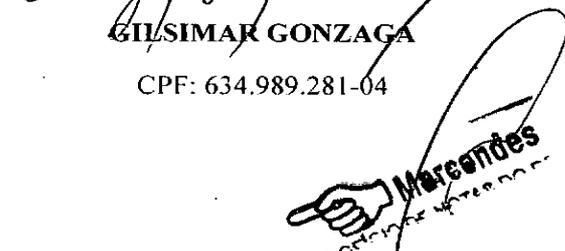
Nos casos omissos neste Contrato Social aplicar-se-á o disposto no capítulo referente às Sociedades Limitadas da Lei número 10.406/02 e, ainda, supletivamente às normas das sociedades anônimas, conforme artigo 1.053, parágrafo único do Código Civil Brasileiro, ficando eleito o foro de Brasília – DF, como competente para dirimir quaisquer questões que possam advir ao presente instrumento.

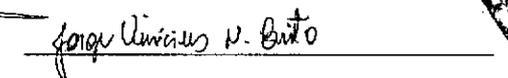
E assim por estarem devidamente justos e contratados, assinam, a presente Alteração Contratual, em 4 (quatro) vias de igual forma e teor.

Brasília, 27 de novembro de 2018.


GILSIMAR GONZAGA
CPF: 634.989.281-04


RODRIGO SOEIRO AMORIM
CPF: 033.373.541-22


EDNA GOMES DUTRA TROFINO
CPF: 003.896.411-20


JORGE VINÍCIUS NASCIMENTO DE
BRITO
CPF: 012.575.471-00



1º Ofício de Notas e Protesto de Brasília
 CEP: 70150-900 | www.1oficiodenotas.com.br

RECONHECO e dou fe por AUTENTICIDADE a(s) firma(s) de:

[JqMnF8p0] - GILSIMAR GONZAGA
 [JqMp3Tj0] - JORGE VINICIUS NASCIMENTO DE BRITO
 [JqMps6n3] - RODRIGO SOEIRO AMORIM

TJDF20180011957125NOLF. TJDF20180011867126CPJD e
 TJDF20180011867127ZLOC
 CAOSS-Consultar selo: www.tjdf.jus.br
 BSB, 27/11/2018 - 13:50:10

CARLOS AUGUSTO DOS SANTOS SIQUEIRA



4º OFÍCIO DE NOTAS - DF
 SEPN QD 504, ED. MARIANNA, LOJA 108/114 - BRASÍLIA / DF
 FONE: (61) 3326-5234/3038-2500/3702-7474
 4oficiodenotas@gmail.com

PREMIO DE QUALIDADE TOTAL

RECONHECO e dou fe por AUTENTICIDADE a(s) firma(s) de:

[0942385] - EDNA GOMES DUTRA TROFINO

TJDF20180091160402RWGH
 Selo tjdf.jus.br - BSB, 06/12/2018 - 15:36:11
 MNDM-Tabellaõ: Evaldo Feitosa dos Santos

LEONIDAS FABIANO RODRIGUES CRUZ

QUALQUER EMENDA OU RASURA INVALIDA O DOCUMENTO

Ata da Junta Arrolada
4º Ofício de Notas de DF
Reconheço e dou fe por Autenticidade